



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 02 / 2005

Estabelece normas e procedimentos para a efetivação da remoção de docentes do quadro permanente da UNIVASF, a pedido e a critério da administração, no âmbito do mesmo quadro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO os termos do inciso II do Art. 36 da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que trata da remoção, a pedido, de servidor público da administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40 do Estatuto da UNIVASF;

CONSIDERANDO a Proposta do Departamento de Recursos Humanos da UNIVASF sobre a regulamentação do processo de remoção de servidores docentes, a pedido e com ou sem mudança de sede;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela unanimidade da Plenária do Conselho Universitário, na Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º A remoção de servidores docentes da UNIVASF no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, ocorrerá observando-se as normas desta resolução.

Art. 2º O pedido de remoção de que trata o Art. 1º desta resolução será autorizado pelo Reitor e dependerá:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I – da aprovação prévia dos Colegiados Acadêmicos envolvidos;
- II – da manifestação das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e Integração aos Setores Comunitários e Produtivos, levando em conta que a remoção pretendida, em hipótese alguma, implicará em prejuízo às atividades acadêmicas dos cursos de graduação;
- III – da aprovação do Conselho Universitário.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2005.

**PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA
NA PRESIDÊNCIA**